

PROCESSO ON-LINE N.º 2203/18 (REN REC EF)
PROTOCOLO N.º 15.484.466-0

DATA: 20/08/18
DATA: 26/11/18

PROCESSO ON-LINE N.º 4092/19 (REN REC EM)
PROTOCOLO N.º 15.821.378-8

DATA: 30/05/19
DATA: 07/06/19

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 107/22

APROVADO EM: 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA PROFESSOR SÉRGIO
KRIGRIVAJA LUCAS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CÂNDIDO DE ABREU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao
9º ano) e do Ensino Médio.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI E ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; aos docentes, com habilitação específica, às instalações sanitárias específicas para docentes e funcionários; à quadra esportes; e, aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da SESA/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO ON-LINE N.º 2203/18
PROCESSO ON-LINE N.º 4092/19

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

O processo On-line n.º 2203/18, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/07/20, e retornou a este CEE/PR, 11/02/22.

O processo On-line n.º 4092/19, que trata do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligência à Seed/PR em 02/12/19 e 06/07/20, e retornou a este CEE/PR em 15/04/20 e 11/02/22, respectivamente.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Da análise dos processos, cabe destacar, dos Relatórios Circunstanciados, as seguintes informações:

Laboratório de Química, Física e Biologia:

A instituição de ensino não possui espaço [...] as aulas são realizadas na sala de aula.

[...] A instituição de ensino não possui quadra esportiva. Para as atividades esportivas são utilizados a quadra esportiva e o campo de futebol da comunidade.

[...]

Instalações sanitárias:

A escola não possui banheiro próprio para professores e funcionários, os mesmos utilizam o banheiro adaptado para os estudantes com necessidades especiais.

PROCESSO ON-LINE N.º 2203/18
PROCESSO ON-LINE N.º 4092/19

Em Relatório Circunstanciado Complementar, a Comissão de Verificação informa que a solicitação para construção da quadra de esportes está tramitando sob Protocolo n.º 11.619.544-5, bem como, informa que, quanto ao banheiro específico para docentes e funcionários “estão sendo realizados reparos na instituição de ensino, sendo que no bloco mais antigo, os banheiros que estão desativados serão reparados para o uso dos docentes e funcionários”.

Os processos foram convertidos em Diligências à Seed/PR, para providências quanto à ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retornou a Diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024, para a instituição de ensino em tela, cumprir as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

PROCESSO ON-LINE N.º 2203/18
PROCESSO ON-LINE N.º 4092/19

O prazo de validade do Certificado de Conformidade expirou em 16/03/22, e da Licença Sanitária em 02/03/22, ambos com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares constam nos processos e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente de Filosofia que é licenciado em História e do docente de Química que é habilitado em Física.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos processos e considerando o compromisso estabelecido pela Seed, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DAS RENOVAÇÕES DOS ATOS REGULATÓRIOS |
|---|----------------------------|--|--|--|
| C.E. Indígena Professor Sérgio Krigrivaja Lucas - El EF M | Cândido de Abreu/ Ivaiporã | N.º 2484, de 10/05/22 De: 11/08/21 a 31/12/24 | Ensino Fundamental – (1º ao 9º ano): | Excepcionalmente, De: 21/02/19 a 31/12/24 |
| | | | Ensino Médio: | |

PROCESSO ON-LINE N.º 2203/18
PROCESSO ON-LINE N.º 4092/19

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 n.º e 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, às instalações sanitárias para docentes e funcionários e à quadra esportes;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR);

c) garantir docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia e Química;

d) implementar o Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR